

REGULAMENTO
QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 39.703.077/0001-63

CAPÍTULO I. FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO-ALVO

1. O **QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), e seu Anexo Normativo II e regido por este Regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. Para o efeito do disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

“ADMINISTRADORA”:	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40;
“GESTORA”:	A GV ATACAMA CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021;
“Acordo Operacional”:	O acordo firmado entre a Administradora e a Gestora;
“Agência de Classificação de Risco”:	A agência de classificação de risco contratada pelo FUNDO , responsável pela avaliação de risco das Cotas;
“Assembleia Geral”:	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“B3”:	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
“BACEN”:	O Banco Central do Brasil;
“BANCO(S) COBRADOR(ES)”:	São as instituições financeiras que vierem a ser contratadas pelo CUSTODIANTE , com a anuência do FUNDO e das CONSULTORAS , para a prestação do serviço de cobrança bancária dos Direitos de Crédito;

“CCF”:	O Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do BACEN;
“CDI”:	Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extra grupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela B3;
“Cedentes”:	As pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas pelas CONSULTORAS ;
“Certificadora”:	As entidades autorizadas pelo BACEN a exercer atividade de escrituração de duplicatas eletrônicas nos termos da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, da Circular do BACEN nº 4.016, de 4 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis;
“Classe”:	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
“CNPJ”:	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;
“Código Civil”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Condições de Cessão”:	As condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO , conforme descritas no item 11 deste Regulamento;
“CONSULTORA(S)”:	A QANTIC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Al. Rio Negro, 1030, Cond Stadium ESC 206, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.783.823/0001-24
“Conta(s) Vinculada(s)”:	É(são) a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade de cada Cedente, controladas pela ADMINISTRADORA e movimentadas exclusivamente pelo CUSTODIANTE , destinadas para o pagamento dos direitos de crédito devidos ao FUNDO ;
“Contrato de Agente de Cobrança”:	O contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos do FUNDO , a ser celebrado entre as CONSULTORAS e o FUNDO ;
“Contrato de Cessão”:	Cada “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito com Coobrigação e Outras Avenças</i> ” que venha a ser celebrado entre o FUNDO e cada um dos Cedentes, com coobrigação do respectivo Cedente;

<u>“Contrato de Consultoria”</u> :	O contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, celebrado entre a CONSULTORA e a ADMINISTRADORA , por meio do qual o FUNDO contratou as CONSULTORAS para prestação dos serviços de consultoria especializada em favor do FUNDO ;
<u>“COSIF”</u> :	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;
<u>“Cotas”</u> :	As subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
<u>“Cotas Seniores”</u> :	São as cotas de subclasse sênior emitidas pelo FUNDO , as quais não se subordinam a nenhuma outra subclasse para fins de resgate;
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	São as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, quando consideradas em conjunto;
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	São as subclasses de cotas subordinadas júnior emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para fins de resgate;
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u> :	São as cotas subordinadas mezanino emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para fins de resgate;
<u>“Cotistas”</u> :	Os investidores que venham adquirir Cotas;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO , conforme previstos no item 13 deste Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios;
<u>“CUSTODIANTE”</u> :	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;

<u>“Default”:</u>	Os riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA , tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, entre outros.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”:</u>	É qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>“Direitos de Crédito”:</u>	São todos os direitos de crédito preponderantemente performados e a performar adquiridos ou a serem adquiridos pelo FUNDO , representados por qualquer dos Documentos Representativos de Crédito, com ou sem garantias reais ou fidejussórias a eles atreladas, observados os Critérios de Elegibilidade, sendo que cada parcela devida pelo Sacado no âmbito do respectivo Documento Representativo de Crédito será considerada, individualmente, um Direito de Crédito. Entender-se-á por Direitos de Crédito a performar aqueles representativos de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura;
<u>“Direitos de Crédito Elegíveis”:</u>	Os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	Os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<u>“Documentos Representativos do Crédito”:</u>	Os cheques, os contratos de compra e venda a prazo, os contratos de prestação de serviços, os contratos de locação, os contratos de faturação, as duplicatas mercantis e de serviço, as cédulas de crédito bancário, debêntures, as notas promissórias, as cédulas de produto rural financeira, os certificados de depósito agropecuário, os <i>warrant</i> agropecuário, os certificados de direitos creditórios do agronegócio, os recebíveis de cartão de crédito, os contratos e/ou títulos de fornecimento de mercadorias e/ou produtos celebrados entre os Cedentes e seus respectivos Sacados, bem como qualquer outro documento que origine e comprove a existência, validade, legitimidade, exequibilidade e/ou cobrança dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO incluindo, mas não se limitando, quando houver anexos, seguros, garantias e

	quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios;
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	As situações descritas no item 70 deste Regulamento;
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	As situações descritas no item 71 deste Regulamento;
<u>“FUNDO”</u> :	O QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ sob o nº 39.703.077/0001-63;
<u>“IGP- M”</u> :	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Índice de Subordinação”</u> :	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável;
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u> :	Tem o significado atribuído no item 60.;
<u>“Índice de Subordinação Subordinadas”</u> :	Tem o significado atribuído no item 60.1;
<u>“Instrução CVM 489”</u> :	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>“Investidores Qualificados”</u> :	Os investidos qualificados, conforme definidos no artigo 12 , conforme alterada;
<u>“Outros Ativos”</u> :	A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito, ou seja, é a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que estiver alocada nos ativos financeiros indicados no artigo 5º deste Regulamento;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	É o patrimônio líquido do FUNDO , que se entende pela soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor;

<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u> :	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“RCVM 160”</u> :	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“RCVM 175”</u> :	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
<u>“Sacados”</u> :	Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam os devedores principais e/ou garantidores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
<u>“SERASA”</u> :	A SERASA S.A.;
<u>“Setores Elegíveis”</u> :	Os segmentos industriais, comercial varejista, comercial atacadista, transportes, infraestrutura, agropecuário, prestação de serviços;
<u>“SPC”</u> :	O Serviço de Proteção ao Crédito.
<u>“Subclasses”</u> :	As subclasses de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas que integram a Classe;
<u>“Taxas”</u> :	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão quando referidas em conjunto;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A remuneração devida à ADMINISTRADORA , nos termos do item 20 deste Regulamento;
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	A remuneração devida à GESTORA , nos termos do item 21 deste Regulamento;
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u> :	A remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas, contratados nos termos deste Regulamento.
<u>“Termo(s) de Cessão”</u> :	Os termos de cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO , elaborados conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

2.1. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Cotistas.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO

3. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

4. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.1. Os Direitos de Crédito Elegíveis consistirão em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos Setores Elegíveis de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a **ADMINISTRADORA** apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.1. Até 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de Direitos de Crédito Elegíveis do **FUNDO** poderá ser representada por Direitos de Crédito a performar que não apresentem qualquer modalidade de garantia.

6. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, desde que pós-fixados na origem ou sinteticamente, em:

- (i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) Títulos de emissão do BACEN;
- (iii) Cotas de fundos de investimento de renda fixa, classificados como “longo prazo”;
- (iv) Certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação de baixo risco de crédito de escala nacional longo prazo de no mínimo AA, por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país; e
- (v) Cédulas de crédito bancário, desde que contem com garantia ou sejam oriundos de créditos consignados, e que representem, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

6.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** e às **CONSULTORAS** ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

7. O **FUNDO** poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercado de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

7.1. Para o efeito do disposto no item 7, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas: **(i)** em mercado de balcão, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3; e/ou **(ii)** diretamente na B3.

7.2. Para efeito das operações referidas no item 7, devem ser considerados no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8. O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no item 6, alíneas “(i)” e “(ii)” do item 6 acima ou em certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras previstos no item 6, alínea “(iv)” acima.

9. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

10. É vedado ao **FUNDO** adquirir direitos creditórios mediante o reembolso a terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.

CAPÍTULO IV. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11. Para que possam ser adquiridos para a carteira do **FUNDO**, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

12. Para que sejam adquiridos pelo **FUNDO**, os Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos Setores Elegíveis deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições, a serem verificadas pelas **CONSULTORAS** (“Condições de Cessão”):

- (i)** Decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos Setores Elegíveis;
- (ii)** Decorram de Cedentes previamente cadastrados pelas **CONSULTORAS**;
- (iii)** Sejam cedidos com coobrigação dos Cedentes e/ou contem com qualquer garantia real ou fidejussória;

- (iv) Os Sacados não estejam em processo de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pelas **CONSULTORAS**;
- (v) Não estejam vencidos e não pagos no momento de sua cessão para o **FUNDO**;
- (vi) Sejam previamente avaliados e aprovados pela **ADMINISTRADORA** e pelas **CONSULTORAS**, nos termos do CAPÍTULO XI deste Regulamento; e
- (vii) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito.

12.1. O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** representados por cheques poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

12.2. O prazo médio ponderado máximo da carteira do **FUNDO** é de até 75 (setenta e cinco) dias. O **FUNDO** poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito com prazo entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses.

12.3. A verificação dos limites de concentração dos Cedentes indicados nos parágrafos acima será realizada pelas **CONSULTORAS**.

CAPÍTULO V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13. Sem prejuízo das Condições da Cessão, o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos Setores Elegíveis que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) Tenham prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da data de emissão;
- (ii) Em relação aos Direitos de Crédito representados por cheques com valores superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais), estes deverão ser suportados por documentos que comprovem a relação comercial de sua origem;

13.1. Os Critérios de Elegibilidade serão validados pela **ADMINISTRADORA**, conforme delegado pela **GESTORA**, observado o previsto na legislação em vigor e neste Regulamento.

13.2. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **CONSULTORAS** e a **GESTORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

13.3. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil,

não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e das **CONSULTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

13.4. Sendo a cessão com coobrigação, os Cedentes também responderão pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e das **CONSULTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

13.5. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e com direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos direitos de crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

13.6. O **FUNDO** poderá ceder, alienar ou permutar Direitos de Crédito Elegíveis e Direitos de Crédito Inadimplidos. No caso de cessão, alienação ou permuta dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA** ou as **CONSULTORAS**, salvo manifestação expressa em contrário, de serem os responsáveis pela cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito.

13.7. Nos termos do disposto no item 13.6, o **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos de Crédito adimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. O **FUNDO** poderá também substituir Direitos de Crédito inadimplidos por outros de maior e melhor liquidez, a critério da **ADMINISTRADORA** e das **CONSULTORAS**, desde que o valor do Direito de Crédito que irá substituir o antigo seja igual ou superior ao valor contabilizado do antigo Direito de Crédito.

13.8. Os Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser alienados a terceiros com deságio. Tal alienação não poderá ser realizada à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** e às **CONSULTORAS**. A eventual substituição dos Direitos de Crédito Inadimplidos pode apresentar resultado positivo ou negativo, dependendo se tais créditos foram alienados por valor superior ou não do valor de aquisição do ativo. Por outro lado, independentemente do resultado da alienação, a eventual alienação de um ativo, principalmente nos casos de eventuais Direitos de Crédito Inadimplidos, ainda que vendidos com deságio, trará mais liquidez ao **FUNDO**.

13.9. Excetuando-se as hipóteses de alienação, permuta e substituição dos Direitos de Crédito dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos de Crédito adimplentes ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

CAPÍTULO VI. ADMINISTRAÇÃO

14. A atividade de administração de carteira do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

14.1. A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **GESTORA**.

15. As atribuições da **ADMINISTRADORA** são aquelas previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no presente Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

15.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais da RCMV 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em Assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

16. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCMV 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

CAPÍTULO VII. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

17. As **CONSULTORAS** foram contratadas para auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo **FUNDO**.

18. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e as **CONSULTORAS**, as **CONSULTORAS** serão responsáveis:

- (i) Pelo prévio cadastramento dos Cedentes;
- (ii) Pela análise de crédito de potenciais Sacados dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;
- (iii) Pela análise dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO**;
- (iv) Pela verificação ao atendimento dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO** às Condições de Cessão;
- (v) Pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do item 33.

19. As **CONSULTORAS**, isolada ou conjuntamente, poderão ser destituídas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, detentores de 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Júnior, observado o previsto no inciso (iv) item 67.2 abaixo.

CAPÍTULO VIII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS CONSULTORAS

20. A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração, custódia e controladoria do **FUNDO** o valor mensal calculado, de forma *pro rata die*, sobre o Patrimônio Líquido de 0,20% a.a., observado o valor mínimo de ("Taxa de Administração"):

- (i) R\$12.000,00 (doze mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M, nos primeiros 3 (três) meses de funcionamento do **FUNDO**;
- (ii) R\$12.666,67 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês de funcionamento do **FUNDO**;
- (iii) R\$13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do **FUNDO**.

21. A **GESTORA** receberá pelo serviço de gestão do **FUNDO** o valor mensal calculado, de forma *pro rata die*, sobre o Patrimônio Líquido de 0,10% a.a., observado o valor mínimo de ("Taxa de Gestão" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas"):

- (i) R\$6.000,00 (seis mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M, nos primeiros 3 (três) meses de funcionamento do **FUNDO**;
- (ii) R\$6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês de funcionamento do **FUNDO**;
- (iii) R\$6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do **FUNDO**.

21.1. As Taxas serão calculadas e apropriadas por Dia Útil, com base nos percentuais referidos no item 20 acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

21.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

22. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

23. O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, de performance e/ou taxa de saída.
24. As **CONSULTORAS** receberão, pelos serviços prestados ao **FUNDO**, a remuneração descrita abaixo.

Parágrafo 1º. A **CONSULTORA** receberá pelos serviços de consultoria o valor fixo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO IX. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

25. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, por meio de correio eletrônico enviado aos cotistas, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da RCM 175.

25.1. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

26. No caso de ocorrência regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- (i) Nomeação de representante de Cotistas; e
- (ii) Deliberação acerca da: (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

27. Aplica-se ao **CUSTODIANTE**, no que couber, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO X. GESTÃO, CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

28. A **GESTORA** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) Distribuição de cotas;
- (iii) Consultoria de investimentos;
- (iv) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) Formados de mercado de classe fechada; e
- (vi) Cogestão de carteira de ativos;

29. As atividades de custódia, escrituração e controladoria do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

29.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e no presente Regulamento, o **CUSTODIANTE** é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

29.2. Os Documentos Representativos de Crédito ficarão sob a guarda do **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento.

30. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(i) No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas:

- a) As duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao **FUNDO**;
- b) A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pela **GESTORA e pelo Custodiante, cada qual em sua esfera de atuação**, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; e
- c) As **CONSULTORAS**, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviarão para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao **CUSTODIANTE**; e
- d) O **CUSTODIANTE**, perante a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal, vinculada a cada duplicata, e a respectiva nota fiscal, mediante *upload* da imagem da nota fiscal encaminhada pelas **CONSULTORAS** ao **CUSTODIANTE**.

(ii) No caso de Direitos de Crédito representados por cheques:

- a) Os Cedentes enviarão os cheques para as **CONSULTORAS**, previamente à cessão dos Direitos de Crédito;
- b) Somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo BANCO COBRADOR, as **CONSULTORAS** recomendarão a aquisição dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
- c) A verificação e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito serão realizadas pelo BANCO COBRADOR; e
- d) Na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do BANCOS COBRADORES pelas **CONSULTORAS**, as quais darão

início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

30.1. No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como, contratos diversos, cédulas de crédito bancário, instrumentos de confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos permitidos, nos termos previstos neste Regulamento, o **CUSTODIANTE** poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Representativos de Crédito.

30.2. Em decorrência da expressiva diversificação de Sacados e significativo volume de Direitos de Crédito cedidos, o a **GESTORA** verificará, trimestralmente, após a ocorrência de cada cessão, o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis por amostragem, conforme procedimentos previstos no Anexo I deste Regulamento, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de Sacados, quantidade e valor médio dos Direitos de Crédito, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitável, podendo a **GESTORA**, comunicar o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA** e à agência classificadora de risco, por meio de um parecer. Independentemente do disposto neste item, a **GESTORA** poderá solicitar aos Cedentes, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, documentos que comprovem a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos.

30.3. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

30.4. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCV 175.

30.5. Na hipótese de substituição do **CUSTODIANTE**, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos neste CAPÍTULO IX. A substituição e contratação do **CUSTODIANTE** deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XI. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

31. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **ADMINISTRADORA** com o apoio das **CONSULTORAS**. A política de concessão de crédito tem por objetivo definir os procedimentos de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente de Direitos de Crédito, e pode ser sintetizada como sendo:

- (i) Para cada Cedente são definidos limites de crédito, expressos em moeda corrente nacional. Tais limites são passíveis de revisão a qualquer momento, caso ocorram circunstâncias e/ou fatos relevantes relativos ao Cedente e/ou aos seus Sacados;
- (ii) Os limites de crédito são revistos a cada 12 (doze) meses, podendo ser mantidos, suspensos, aumentados ou reduzidos;
- (iii) A existência de um limite de crédito não pressupõe a concessão automática de crédito aos Sacados da Cedente. No momento da aquisição do Direito de Crédito, cada Sacado será checado em função dos seguintes critérios:
 - a) Informações de *bureaux* de crédito, como SERASA, Neoway, Equifax e outros similares, para verificação da existência ou não de protestos recentes de valor relevante, cheques sem fundos e execuções judiciais; e
 - b) Adimplência perante o **FUNDO**.
- (iv) Os limites de crédito são concedidos a cada Cedente a partir da análise de dados cadastrais e informações obtidas em centrais de informações, fornecedores, instituições financeiras, o próprio Cedente e quaisquer outras fontes de informações;
- (v) O estabelecimento de um limite de crédito é o passo final do processo de análise do risco de crédito do Cedente e de seus Sacados. Os seguintes critérios são considerados no processo de análise de risco:
 - a) Histórico da performance de pagamento dos Sacados com o Cedente;
 - b) Informações de *bureaux* de crédito, como SERASA, Neoway, Equifax e outros similares, para verificação da existência ou não de protestos recentes de valor relevante, cheques sem fundos e execuções judiciais;
 - c) Informações fornecidas por fornecedores; e
 - d) Informações fornecidas por instituições financeiras.

32. A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelos BANCOS COBRADORES.

32.1. No curso ordinário do **FUNDO**, os Sacados deverão efetuar o pagamento de suas obrigações decorrentes dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** por meio de boletos de cobrança que serão liquidados nos BANCOS COBRADORES, em uma conta corrente de titularidade do **FUNDO**.

32.2. Será possível também, em situações especiais (vinculadas a exigências específicas de pagamento de alguns Sacados) o crédito dos respectivos valores devidos

pelos Sacados em uma Conta Vinculada, aberta em nome do respectivo Cedente, mas administrada pela **ADMINISTRADORA** e movimentada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**, a qual terá procuração para transferir imediatamente tais recursos para a conta corrente de titularidade do **FUNDO** e do **CUSTODIANTE**. Somente após a transferência dos recursos devidos ao **FUNDO** pelo **CUSTODIANTE** é que o Cedente poderá dispor dos recursos eventualmente remanescentes na Conta Vinculada.

32.3. Em função da identificação contida nos boletos de cobrança, emitidos em nome do **FUNDO** e providos de código de barras que identifica a conta corrente do **FUNDO**, bem como na Conta Vinculada (dado que esta é administrada diretamente pelo **CUSTODIANTE**), a liquidação dos pagamentos dos Sacados será passível de total e correta identificação, permitindo-se a correta segregação dos valores liquidados pelos Sacados do **FUNDO**.

33. As **CONSULTORAS** foram contratadas pelo **FUNDO** como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

- (i) Em até 3 (três) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, serão enviados aos respectivos Sacados o boleto de cobrança, devendo as Cedentes notificar os Sacados acerca da cessão dos respectivos Direitos de Crédito, por meio eletrônico ou mediante correspondência simples;
- (ii) A critério das **CONSULTORAS**, alternativamente ao boleto de cobrança, poderá ser utilizada uma ou mais Contas Vinculadas;
- (iii) Caso o Direito de Crédito não seja liquidado em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de seu respectivo vencimento pelo respectivo Sacado, a critério das **CONSULTORAS** o referido Direito de Crédito Inadimplido será levado a protesto;
- (iv) Na hipótese de o Direito de Crédito Inadimplido contar com coobrigação da Cedente, as **CONSULTORAS** notificarão a respectiva Cedente para que o pagamento seja efetuado em, no máximo, 05 (cinco) Dias Úteis da data de envio da notificação neste sentido;
- (v) Caso os procedimentos indicados acima não sejam suficientes para que o Direito de Crédito Inadimplido seja quitado, as **CONSULTORAS** acionarão advogados devidamente especializados e habilitados na cobrança de créditos para que as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis sejam tomadas.

33.1. A critério das **CONSULTORAS** poderão ser aceitas prorrogações nos vencimentos dos Direitos de Crédito. Caso contrário, o Direito de Crédito deverá ser quitado pela Cedente ou permutado por outro Direito de Crédito, desde que o mesmo se enquadre na política de investimento do **FUNDO**.

33.2. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas pelo **FUNDO**.

33.3. Os Cedentes deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Sacados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

34. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos de Crédito de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes aos seus respectivos processos de origem, nos termos da RCM 175.

CAPÍTULO XII. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

35. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

36. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

37. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

38. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

39. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

40. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

CAPÍTULO XIII. FATORES DE RISCO

41. Não obstante a diligência das **CONSULTORAS** e da **ADMINISTRADORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que haja sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

42. Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;
- II. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e que podem, inclusive, obrigar a **ADMINISTRADORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- III. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.
- IV. Risco de Concentração: A **ADMINISTRADORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja um único Sacado, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Sacado.
- V. Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI, conforme previsto no Regulamento. Desta forma, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.
- VI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de

forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

- VII.** Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes: O **FUNDO** está apto a adquirir direitos de crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos de Crédito Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como **(a)** defeito ou vício do produto ou **(b)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.
- VIII.** Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.
- IX.** Risco de Resgate das Cotas do **FUNDO** em Direitos de Crédito: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.
- X.** Riscos Referentes a Eventos Específicos que Podem dar Ensejo a Inadimplementos e a Liquidação Antecipada do **FUNDO**: Conforme previsto no CAPÍTULO XIX deste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações específicas e predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas serão sumariamente resgatadas (inclusive em Direitos de Crédito, caso o **FUNDO** não possua, na data da liquidação, numerário em caixa suficiente para o pagamento do resgate para os Cotistas). Neste caso, o horizonte de investimento dos Cotistas pode ser consideravelmente prejudicado. Além disso, caso o pagamento do resgate em função da liquidação do **FUNDO** seja efetuado em Direitos de Crédito, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

- XI. Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos de Crédito: A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito previamente a cada operação. Há ainda a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O **CUSTODIANTE** realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito. Neste caso o **CUSTODIANTE** tem a obrigação de permitir à **ADMINISTRADORA** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**.
- XII. Risco proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: Por se tratar de um **FUNDO** que poderá adquirir Direitos de Crédito de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o **FUNDO** adota como política não registrar os contratos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- XIII. Riscos decorrentes dos Critérios Adotados pela ADMINISTRADORA e pelas CONSULTORAS para Concessão de Crédito: A **ADMINISTRADORA**, com o apoio da **CONSULTORAS**, é responsável pelo desenvolvimento e pela implementação da política de concessão de crédito do **FUNDO**. Não obstante a **ADMINISTRADORA** e as **CONSULTORAS** realizem todos os esforços necessários para que não haja falhas no decorrer dos processos de desenvolvimento e implementação da política de concessão de crédito, bem como no processo de concessão de crédito em conformidade com a referida política, podem vir a ocorrer eventuais falhas em tais processos, tais como erros na transferência de dados no momento da concessão do crédito, erros de interpretação da política de concessão de crédito por parte da **ADMINISTRADORA** e das **CONSULTORAS** e/ou dos Cedentes, dentre outros. Havendo falhas em qualquer das etapas da concessão de crédito, inclusive no que se refere à política de concessão de crédito, a adimplência dos Direitos de Crédito adquiridos pelo **FUNDO** poderá ser comprometida, acarretando, desta forma, prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Ademais, a solvência dos Direitos de Crédito depende integralmente da situação econômico-financeira dos Sacados na data de vencimento ou do vencimento antecipado (quando aplicável) dos Direitos de Crédito. Dessa forma, a observância da política de concessão de crédito não constitui garantia de adimplência dos Sacados, caso esses venham a ter sua situação econômico-financeira piorada.

- XIV.** Risco de Inexistência de Informações e Estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos de Crédito: Dada a natureza diversificada dos Direitos de Crédito Elegíveis que serão adquiridos pelo **FUNDO**, não há um estudo específico contendo informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de tais Direitos de Crédito.
- XV.** Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por Obrigação dos Cedentes ou de terceiros: Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos de Crédito realizados pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços do **FUNDO**, decorrentes de liquidação de referidos Direitos de Crédito, de titularidade do **FUNDO**, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços do **FUNDO** venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada, em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não deverão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Ademais, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não deverão afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nem deverão ensejar a desconsideração das cessões dos Direitos de Créditos celebradas nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, uma vez que deverão estar ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e nos artigos 158 e 159 do Código Civil. Não obstante, mesmo assim, os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, vir a serem bloqueados, sendo que a liberação e/ou recuperação destes poderá depender de instauração de procedimentos administrativos e/ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de qualquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Considerando que os Direitos de Crédito Elegíveis contarão com coobrigação dos Cedentes, em caso de recuperação judicial ou falência destes, o **FUNDO** deverá habilitar seu crédito nos respectivos processos e seguir os trâmites determinados pela legislação aplicável.
- XVI.** Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, advindos de eventuais restrições futura de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o **FUNDO**. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao **FUNDO** poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do **FUNDO** e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas.
- XVII.** Possibilidade de Aquisição de Direitos de Crédito Inadimplidos pelas CONSULTORAS: As **CONSULTORAS** poderão adquirir Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da

carteira do **FUNDO**. Todavia, referida aquisição é uma mera faculdade e liberalidade das **CONSULTORAS**, não havendo qualquer obrigação legal, regulamentar ou contratual de as **CONSULTORAS** adquirir referidos Direitos de Crédito Inadimplidos. A não aquisição, por parte das **CONSULTORAS**, dos Direitos de Crédito Inadimplidos pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, consequentemente, a valorização das Cotas.

- XVIII.** Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito a Performar: De acordo com sua política de investimento, até 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO** poderá ser representada por direitos de crédito a performar que não apresente qualquer modalidade de garantia. Em relação aos Direitos de Crédito a performar, para que o direito de crédito exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas em cada relação jurídica. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades das Cedentes podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos de crédito não se perfeça.
- XIX.** Risco Legal Normativo: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.
- XX.** Demais Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- 43.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, das **CONSULTORAS** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

- 44.** Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PA = \frac{VN}{(1 + TD)^n}$$

Onde,

PA: Preço de Aquisição do Direito de Crédito;

VN: Valor Nominal do Direito de Crédito a ser adquirido pelo **FUNDO**;

n: período;

TD: Taxa de Desconto, informada pelas **CONSULTORAS**, expressa na forma de percentual diário.

44.1. As negociações para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas a taxas de mercado, observando que a taxa de cessão mínima será equivalente a 300% (trezentos por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3.

CAPÍTULO XV. COTAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Características Gerais

45. As Cotas de Classe única do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, podendo resgatadas a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

45.1. As Cotas do **FUNDO** serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

45.2. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

45.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

45.4. Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

45.5. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou das **CONSULTORAS** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

45.6. A alteração de qualquer parâmetro relacionado às Cotas deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores de 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

46. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

46.1. As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, correspondentes ao CDI + 4,0% (quatro por cento) ao ano.

Cotas Subordinadas Mezanino

47. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

47.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, de CDI + 5% (cinco por cento) ao ano.

47.2. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor atualizado a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de integralização pelo respectivo Cotista.

47.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação será feita periodicamente a cada trimestre. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Mezanino, serão adotadas as mesmas providências previstas no item 47 acima.

Cotas Subordinadas Júnior

48. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

48.1. Todas as Cotas Subordinadas Juniores terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

48.2. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem meta de rentabilidade definida.

48.3. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação será feita periodicamente a cada trimestre. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Juniores, serão adotadas as mesmas providências previstas no item 48 acima.

Emissão Subscrição e Integralização de Cotas

49. O valor nominal unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) na data da subscrição inicial.

50. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento que será analisado pela **ADMINISTRADORA**.

50.1. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: **(i)** nome e qualificação do subscritor; **(ii)** quantidade e subclasse de cotas subscritas; **(iii)** preço de subscrição e condições para sua integralização; e **(iv)** dados bancários para resgate.

51. A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados somente em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

51.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser integralizadas em Direitos de Crédito, observada a política de investimento, o atendimento às Condições e aos Critérios de Elegibilidade, bem como o disposto na legislação vigente. Caso o valor da Cota Subordinada Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

51.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão, na liquidação do FUNDO, ser resgatadas em Direitos de Crédito, obedecendo, ainda, o disposto na legislação vigente.

52. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

53. Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor Qualificado diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor do dia imediatamente anterior ao do pagamento do respectivo resgate.

54. As Cotas não serão negociadas em mercado secundário organizado.

Emissão, Amortização e Resgate de Cotas

55. A emissão de cotas dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

56. A amortização de cotas dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

57. O **FUNDO** é um condomínio fechado, não sendo permitido resgates antes do encerramento ou da liquidação antecipada do **FUNDO**.

58. Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos Cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de

aplicação, resgate e/ou permanência no **FUNDO**, os quais constarão do prospecto (se aplicável) do **FUNDO**.

59. O **FUNDO** somente efetuará resgates e aplicações em Dias Úteis. Se a data de resgate ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o pagamento do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XVI. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

60. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

60.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 300% (trezentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

60.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, devendo a apuração do cálculo ser informada à **GESTORA** imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

60.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**, juntamente com a informação a ser transmitida à **GESTORA** em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

60.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à **ADMINISTRADORA**, com cópia para a **GESTORA**, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

60.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII. ASSEMBLEIA GERAL

61. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) Tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) Alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- (iii) Deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, das **CONSULTORAS** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- (iv) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- (v) Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**.

62. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

63. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

64. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) Não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) Não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO**.

65. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de correio eletrônico aos cotistas, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem tratados.

65.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio da correspondência eletrônica aos Cotistas.

65.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

65.3. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. De modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. De modo parcialmente eletrônico, caso o Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

65.4. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

65.5. Para efeito do disposto no item 65.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico de primeira convocação.

66. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

67. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

67.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

67.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO**:

- (i) a **ADMINISTRADORA**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**;

- (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

67.3. Estarão necessariamente sujeitas a aprovação dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (i) alteração da meta de remuneração e condições de resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ii) alteração das características de qualquer das Subclasses de Cotas;
- (iii) alteração da política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
- (iv) alteração de quaisquer das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade;
- (v) alteração do Índice de Subordinação;
- (vi) alteração da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo prevista neste Regulamento;
- (vii) alteração da remuneração devida às **CONSULTORAS**;
- (viii) alteração do Contrato de Consultoria;
- (ix) alteração dos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e dos quóruns de deliberação em Assembleia Geral;
- (x) alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento, ou criação de novos eventos desta natureza; e
- (xi) aumento ou aprovação de novas despesas e encargos do Fundo.

68. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

68.1. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

69. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) Lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) Cópia da ata da Assembleia Geral;

- (iii) Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- (iv) Modificações procedidas no prospecto (se aplicável).

CAPÍTULO XVIII. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

70. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"), caberá à **ADMINISTRADORA** ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) Inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstas no CAPÍTULO VI deste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) Renúncia da **ADMINISTRADORA** à administração do **FUNDO**, sem que tenha sido substituída a instituição administradora do **FUNDO** ou deliberada a liquidação antecipada do **FUNDO** no prazo de 30 (trinta) dias contado da referida renúncia;
- (iii) Inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no CAPÍTULO XI deste Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;
- (iv) Aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no Capítulo V deste Regulamento, verificada pela **GESTORA**, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (v) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 3 (três) níveis;
- (vi) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;
- (vii) destituição ou renúncia das **CONSULTORAS**;
- (viii) resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (ix) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

70.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e os

resgates de Cotas. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do **FUNDO**. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no CAPÍTULO XIX deste Regulamento.

70.2. Caso a Assembleia Geral mencionada no item 70.1 não seja instalada por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do **FUNDO**, nos termos do CAPÍTULO XIX deste Regulamento.

70.3. Caso a **ADMINISTRADORA** não convoque a Assembleia Geral mencionada no item 70.1, qualquer dos Cotistas poderá realizar a convocação.

CAPÍTULO XIX. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

71. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- (i) Quando não tiver alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º da Instrução CVM 356, o patrimônio líquido médio referido no inciso seguinte;
- (ii) Se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos de crédito; e
- (iii) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

71.1. Nas hipóteses do inciso (iii) do item 71, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas e de acordo com a disponibilidade de recursos do **FUNDO**.

71.2. Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de sua respectiva Subclasse.

71.3. Ainda, na liquidação antecipada do **FUNDO**, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO**, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

71.4. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

71.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; **(ii)** informando a proporção de Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

71.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

72. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: **(i)** notificar os Cotistas; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do **FUNDO** definidos no neste CAPÍTULO XIX. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 71.1.

73. Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme CAPÍTULO XII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando o seguinte:

- (i)** Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, nos termos do item 71.3, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;
- (ii)** A **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o CAPÍTULO XII deste Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

74. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XX. ENCARGOS DO FUNDO

75. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas descritas no artigo 117 da RCMV da Parte Geral da RCMV, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

75.1. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO**, na forma da regulamentação aplicável, devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XXI. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

76. A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência **FUNDO**, se for o caso.

76.1. A divulgação das informações previstas neste CAPÍTULO XXI deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

77. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) O número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) A rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) O comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

78. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) De 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) De 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

79. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

79.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em primeiro de julho de cada ano.

79.2. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do COSIF, editado pelo BACEN.

79.3. A contratação e substituição do auditor independente dependerá da anuência dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XXII. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

80. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

80.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

80.2. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

80.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

80.4. Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

80.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento

CAPÍTULO XXIII. FORO

81. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o a GESTORA ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível pela **GESTORA** e/ou **ADMINISTRADORA**, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.